

Aut-037/2013
Proj-138/2013.

Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 17/09/2013
Presidente

LEI Nº 5.291

De 07 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS
FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, "O MAIOR SÃO JOÃO
DO MUNDO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica vedada a exposição ou divulgação de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, *merchandising*, marcas, produtos ou serviços no período e no perímetro do São João de Campina Grande, O *Maior São João do Mundo*, que não seja dos patrocinadores ou apoiadores do referido evento.

Art. 2º - Fica igualmente vedada a exposição ou divulgação de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio ou *merchandising* que esteja relacionada, direta ou indiretamente, com o São João de Campina Grande, O *Maior São João do Mundo*, incluindo os Distritos de Galante, São José da Mata e Catolé de Boa Vista, por pessoas físicas ou jurídicas que insinuem ser patrocinadoras ou apoiadoras do evento e não estejam devidamente autorizadas para tanto. (NR)

Art. 3º - É proibida a exposição ou divulgação, sem autorização específica, de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio ou *merchandising* que esteja relacionada, direta ou indiretamente, com os mencionados festejos, insinuando-se patrocínio ou apoio ao evento.

Art. 4º - É proibida à instalação ou funcionamento de qualquer tipo de aparelho transmissor e/ou antena de telefonia móvel ou equivalente no período e perímetro dos festejos juninos sem prévia obtenção de licença especial de funcionamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Para instalação ou funcionamento de qualquer aparelho transmissor, antena de telefonia móvel ou equivalente, que implique ou não aumento de receita ou qualquer benefício direto ou indireto ao proprietário ou responsável pela instalação, é necessária a prévia obtenção de licença especial de funcionamento, mediante o pagamento da taxa correspondente, a ser definida por meio de Decreto.

§ 1º - A concessão da licença necessária à instalação e funcionamento obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade da organização oficial do São João de Campina Grande, "O Maior São João do Mundo" e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Se a instalação ou funcionamento dos aparelhos de que trata o *caput* deste artigo ocorrer fora do período e/ou perímetro dos festejos, a licença a ser obtida deverá seguir os trâmites regulares junto a setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Consideram-se infratores das proibições mencionadas nos artigos anteriores o empreendedor, o expositor, o responsável pela divulgação, o veiculador, o produtor, o titular da marca beneficiada e o proprietário do bem, móvel ou imóvel, utilizado para a exposição.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fiscalizar e coibir as práticas proibitivas previstas nesta Lei, podendo, para tanto, determinar o desfazimento / retirada da publicidade, patrocínio e objeto indevidos, além de, cumulativa ou alternadamente, a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), avaliadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 8º - Fica expressamente proibido, qualquer utilização de som sem prévia autorização por escrito no âmbito dos festejos juninos dos Distritos de Galante, São José da Mata e Catolé de Boa Vista, incluindo o que estabelece o Artigo 7º desta Lei. (NR)

Art. 9º - As proibições expressas nos artigos anteriores, serão restritas às barracas e estruturas montadas pela PMCG para os festejos juninos, não alcançando as casas que por ventura estejam em volta dos festejos, independente da distância. (NR)

Art. 10- Em caso de quadrilha junina, comerciantes do ramo de bares e restaurantes e afins, taxistas, vendedores, artistas e demais participantes do evento, quando infratores desta Lei, somente após o comprovado pagamento da multa perante a Fazenda Municipal é que poderão, no ano subsequente, obter a regularização devida para desempenhar suas atividades no São João de Campina Grande, "O Maior São João do Mundo".

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal